



Diocese de Setúbal

DECRETO

Disposições para alcançar a Indulgência Plenária no Ano da Fé

O Santo Padre convidou-nos, neste Ano da Fé de 2012-2013, a olhar «o mistério insondável da santidade entrelaçada com o pecado» a cultivar «uma sincera e contínua obra de conversão para experimentar a misericórdia do Pai, que vem ao encontro de todos» (*Porta Fidei*, 13).

Para esta obra de conversão, é importante o dom das Indulgências que a Igreja, em virtude do poder que lhe foi conferido por Cristo, oferece a todos os que, em atitude de sincero arrependimento, cumprirem as disposições especiais para as obter.

Através da Penitenciaria Apostólica, em Decreto de 14 de Setembro de 2012, o Papa Bento XVI concedeu que “**poderão obter a Indulgência Plenária da pena temporal para os seus pecados concedida pela misericórdia de Deus, aplicada em sufrágio das almas dos defuntos, todos os fiéis sinceramente arrependidos, confessando-se devidamente, comungando sacramentalmente, e que rezem segundo as intenções do Santo Padre**”, ao longo do Ano da Fé (de 11 de Outubro de 2012 a 24 de Novembro de 2013).

Na Diocese de Setúbal, as disposições do referido Decreto para alcançar a Indulgência Plenária aplicam-se da seguinte forma:

- a) Cada vez que os fiéis participarem em pelo menos **três momentos** de **pregações** durante as Missões Sagradas, ou então em pelo menos três **lições sobre os Documentos do Concílio Vaticano II** e sobre os **Artigos do Catecismo da Igreja Católica**, por exemplo nas **Conferências durante a Quaresma**, em qualquer igreja ou lugar idóneo;
- b) Cada vez que visitarem em forma de peregrinação a **nossa Igreja Catedral**, o **Santuário de Cristo Rei**, o **Santuário de Nossa Senhora do Cabo** (no Cabo Espichel), o **Santuário de Nossa Senhora da Atalaia**, a **igreja paroquial de Alhos Vedros** e a **igreja paroquial do Seixal** e ali participarem nalguma função sagrada ou pelo menos passarem um tempo conveniente de recolhimento com meditações piedosas, concluindo com a recitação do Pai-Nosso, a Profissão de Fé de qualquer forma legítima, as invocações à Bem-Aventurada Virgem Maria e, segundo o caso, aos Santos Apóstolos ou Padroeiros;
- c) Nos dias de **Natal**, na **Vigília Pascal**, no **Pentecostes**, na **Solenidade da Assunção da Virgem Santa Maria** e na **Solenidade de Cristo Rei**, em qualquer lugar sagrado em que participarem na solene celebração eucarística ou na liturgia das horas, acrescentando a Profissão de Fé de qualquer forma legítima;
- d) Um dia livremente escolhido por cada fiel, durante o Ano da fé, para a **visita piedosa do baptistério** ou outro lugar, onde receberam o sacramento do Baptismo, e aí renovarem as promessas baptismais.

Os fiéis verdadeiramente arrependidos, que não puderem participar nas celebrações solenes por motivos graves (como as monjas, os idosos, os enfermos), obterão a *Indulgência plenária* nas mesmas condições se, unidos com o espírito e o pensamento a uma celebração jubilar, recitarem em casa ou onde o impedimento os detiver o Pai-Nosso, a Profissão de Fé de qualquer forma legítima e outras preces segundo as finalidades do Ano da fé, oferecendo os seus sofrimentos ou as dificuldades da sua vida.

Para que o acesso ao sacramento da Penitência seja facilitado, peço aos sacerdotes que nas igrejas, santuários e reitorias, particularmente nos lugares designados para alcançar a Indulgência Plenária, estejam mais disponíveis para ouvir as confissões dos fiéis e dou-lhes as faculdades limitadamente ao foro interno às quais se refere o cân. 508, §1 do CDC.

Setúbal, 19 de Dezembro de 2012
+ Gilberto, Bispo de Setúbal